

## **INFORMAÇÕES ACERCA DOS IMPACTOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS CAUSADOS PELO COVID – 19**

A chegada do COVID – 19 ao Brasil trouxe alerta e preocupação à sociedade. O impacto da proliferação do vírus no país é preocupante e as medidas de cautela já trazem reflexos econômicos negativos para as empresas e para o mercado financeiro.

Neste cenário, após a Organização Mundial de Saúde – OMS declarar a pandemia em razão do COVID -19, o governo brasileiro implementou diversas disposições legislativas, a fim de mitigar os impactos negativos na economia.

Visando esclarecer alguns pontos importantes e direcionar os clientes, Motta Leal & Advogados Associados faz um breve apanhado sobre as mudanças com relação aos contratos, aos tributos e às normas das instituições financeiras.

### **CONTRATOS**

A pandemia do COVID – 19, por se tratar de evento imprevisível e extraordinário, configura-se como hipótese de força maior, podendo ser aplicada às relações contratuais em geral, tanto para a finalidade de causar sua rescisão com a menor onerosidade possível, quanto para o fim de possibilitar a revisão do que contratado.

O momento de calamidade causado pela referida pandemia, aliado às medidas adotadas pelos Poderes Federal, Estadual e Municipal, poderá ocasionar o inadimplemento de eventuais prazos, multas, encargos moratórios e obrigações de pagamento estabelecidos em contratos; podendo o inadimplemento, em todos os casos, ser justificado pela imprevisibilidade da pandemia, desde que demonstrado e comprovado pela parte inadimplente, a relação direta entre a pandemia e o inadimplemento.

Além de eventual inadimplemento contratual, os impactos decorrentes do isolamento social, paralisação de atividades e variações de mercado também poderão configurar hipótese de onerosidade excessiva na manutenção de determinados contratos, justificando, assim, a renegociação do mesmo, para buscar o reequilíbrio contratual, ou mesmo a rescisão, a depender das peculiaridades de cada caso concreto.

Importante frisar que a pandemia de CORONAVÍRUS não se trata de situação que poderá ser, indiscriminadamente, ser utilizada com a finalidade de justificar inadimplemento, renegociação ou rescisão dos contratos. Isto porque, para que os impactos decorrentes da pandemia de COVID-19 sejam utilizados como hipótese de força maior, é necessário que a parte que alegue tais fatos comprove que a influência da pandemia, efetivamente, tornou o cumprimento do contrato impossível ou excessivamente oneroso.

Para resolução de eventuais conflitos, recomenda-se, nestes casos, a renegociação direta entre as partes contratantes.

Inexistindo caminho para a composição, entretanto, uma das partes do contrato pode, comprovando que o cenário de pandemia trouxe onerosidade excessiva, ou mesmo acarretou a inadimplência, buscar judicialmente a relativização do contrato, questionando inclusive as aplicações de penalidades e encargos moratórios, salvo se houver expressa previsão contratual de que a parte inadimplente assumiu a responsabilidade na hipótese de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Art. 393 do Código Civil.

## **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO**

De igual modo, aos contratos de prestação de serviços e de fornecimento, quando não houver disposição expressa em sentido contrário, aplica-se a regra de caso fortuito ou de força maior, ou seja, a parte inadimplente que demonstrar e comprovar que seu inadimplemento decorre da situação de pandemia, não pode sofrer as consequências da mora.

Isto não significa dizer que as partes ficam desobrigadas em relação ao que pactuado, mas sim que a parte inadimplente não está sujeita aos ônus da mora, tais como juros ou multa em razão do inadimplemento, quando comprovado que este decorreu da pandemia.

O que se recomenda é que cada contrato seja examinado individualmente e, se for o caso, renegociado entre as partes; na impossibilidade, a ação judicial será o caminho a ser trilhado.

## **CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

As hipóteses de renegociação contratual englobam tanto os contratos firmados no âmbito privado, quanto no âmbito público, vez que neste também vigora a denominada “Teoria da Imprevisão”.

A própria Lei de Licitações prevê a possibilidade de reequilíbrio dos contratos administrativos na hipótese de superveniência de “fatos imprevisíveis”.

Somado a isso, a alteração drástica no cenário econômico mundial, decorrente do CORONAVÍRUS, poderá majorar custos e insumos, autorizando, também, a revisão dos contratos administrativos.

Assim, também no âmbito dos contratos firmados com a Administração Pública, poderá haver a readequação do equilíbrio econômico-financeiro; desde que demonstrados, como já dito, que os efeitos da crise impactaram negativamente nos contratos em andamento.

## **TRIBUTOS**

### **SIMPLES NACIONAL**

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou a Resolução CGSN nº 152, de 18 de março de 2020, que prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional. A medida também se aplica aos

Microempreendedores Individuais (MEI) e faz parte do pacote para minimizar os impactos econômicos da pandemia.

Com isso, os tributos federais apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) e Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI) foram prorrogados da seguinte forma:

I – o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

II – o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e

III– o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

Importante registrar que o período de apuração fevereiro de 2020, com vencimento em 20 de março de 2020, continuou com a data de vencimento mantida.

## **SUSPENSÃO DOS PRAZOS E ATOS DE COBRANÇA PELA PGFN**

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou a Portaria PGFN nº 7.821, em 18 março de 2020, que estabeleceu medidas extraordinárias decorrentes da pandemia causada pelo novo COVID – 19. A norma previu a suspensão dos atos de cobrança pelos próximos 90 dias.

A nova rotina de cobrança da PGFN será a seguinte:

- o prazo para manifestação de defesa no Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade e Procedimento Administrativo de Exclusão de Parcelamento – PERT será suspenso, retomando a contagem ao final do período de 90 dias;

- a PGFN suspendeu a instauração de novos procedimentos, de forma que, nesse período, não haverá novo envio de cartas e publicação de editais de notificação. As cartas eventualmente recebidas durante o período da crise ou com prazos em curso, terão os prazos de manifestação suspensos, mas os contribuintes poderão, caso queiram, apresentar desde logo a impugnação;

- a PGFN continuará com a rotina de inscrever débitos em dívida da União e do FGTS. Entretanto, o envio das cartas de primeira cobrança será suspenso. Além disso, serão suspensos por 90 (noventa) dias os prazos para ofertar antecipadamente uma garantia em execução fiscal ou requerer a revisão da dívida, mesmo para aqueles que já tenham recebido a carta ou venham a receber no período de crise.

- parcelamentos que incidam em hipótese de rescisão, por falta de pagamento, não serão rescindidos pelos próximos 90 dias. Fica o alerta de que, ao final desse período, os contribuintes que possuam parcelas em atraso serão excluídos dos parcelamentos.

- durante os próximos 90 (noventa) dias, haverá a suspensão do envio de débitos para protesto em cartório. No entanto, os débitos já protestados continuarão nessa situação até que sejam regularizados – por meio de pagamento, parcelamento ou transação.

## **MANUTENÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF)**

Apesar da pandemia causada pelo COVID – 19, que motivou, inclusive, a suspensão das cobranças de tributos federais por parte da PGFN, até o momento, o prazo final para entrega das declarações de imposto de renda das pessoas físicas está mantido até o dia 30 de abril de 2020.

## **PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE ENTREGA DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD E DE RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

O governador Renato Casagrande prorrogou os prazos de entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD) referentes aos meses de fevereiro e março de 2020, por meio do Decreto Nº 4603-R, publicado no DIO/ES em 20/03/2020. Também foram prorrogados os prazos de apresentação de impugnação de autos de infração e de interposição de recursos ao Conselho Estadual de Recursos Fiscais.

Os contribuintes do imposto obrigados à EFD poderão enviar ou retificar os arquivos digitais EFD referentes ao mês de fevereiro de 2020, até o dia 06 de abril de 2020; e março de 2020, até o dia 06 de maio de 2020.

## RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

A apresentação de impugnação de autos de infração e a interposição de recursos ao Conselho Estadual de Recursos Fiscais poderão ser prorrogadas por 30 dias, porém somente será válido para prazos vencidos no período de 16 de março a 30 de abril de 2020.

## SIMPLES NACIONAL

Quando se tratar de estabelecimentos optantes pelo Simples Nacional, o disposto no decreto somente se aplica em relação aos autos de infração ou termos de exclusão cuja competência para julgamento seja conferida à SEFAZ.

**PAGAMENTO:** Para efetuar o pagamento das obrigações tributárias vencidas, abrangidas pela prorrogação de prazo, o contribuinte deverá manifestar o seu interesse em qualquer Agência da Receita Estadual.

## **MEDIDAS ADOTADAS PELOS PRINCIPAIS BANCOS**

Vários bancos anunciaram pacotes de medidas de prorrogação para o pagamento de dívidas sem a cobrança de multa, bem como redução de juros em linhas de capital de giro.

A Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e os maiores bancos nacionais informaram que poderão prorrogar as dívidas por até 60 (sessenta) dias, bem como oferecer linhas de crédito especiais para empresários.

Algumas das mudanças:

- BANCO DO BRASIL: além da prorrogação de parcelas de financiamento, a incidência dos juros será diluída ao longo de todo o cronograma de pagamento. As linhas contempladas utilizam recursos próprios do Banco do Brasil. O objetivo é garantir que micro e pequenas empresas não necessitem dispor de seus caixas para pagar empréstimos neste momento.

O pequeno empresário que quiser se valer das medidas pode fazer a contratação diretamente no gerenciador financeiro do banco. Também é possível fazer na agência.

As linhas contempladas são:

BB Giro Digital

BB Giro Empresa

BB Giro Rápido

BB Giro Cartões

BB Giro Corporate

BB Financiamento

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: suspensão por 60 (sessenta) dias dos contratos de crédito e postergação, por dois meses, do pagamento de contratos de empréstimos vigentes para pessoas físicas e jurídicas. A decisão também vale para financiamentos habitacionais.

Ações para as empresas:

- Redução de juros de até 45% nas linhas de capital de giro, com taxas a partir de 0,57% a.m.;

- Disponibilização de carência de até 60 (sessenta) dias nas operações parceladas de capital de giro e renegociação;
  - Disponibilização de linhas de crédito especiais, com até seis meses de carência, para empresas que atuam nos setores de comércio e prestação de serviços, mais afetadas pelo momento atual;
  - Linhas de aquisição de máquinas e equipamentos, com taxas reduzidas e até 60 meses para pagamento;
- BANESTES: os clientes poderão solicitar o parcelamento de operações de crédito para até 60 (sessenta) dias, ressaltando que a condição não é válida para o produto “Crédito Consignado”. Tanto os clientes pessoa física quanto clientes pessoa jurídica, que estejam com seus contratos em dia, poderão contar com o suporte de prorrogação do pagamento.

Para pessoas jurídicas a condição especial poderá ser utilizada nos produtos capital de giro, crédito investimento, microcrédito e financiamento de bens.

- BNDES: o BNDES anunciou a transferência de R\$ 20 bilhões do PIS/PASEP para o FGTS, dinheiro que deve ser liberado para novos saques por parte da população. Também decretou a suspensão do pagamento de juros e principal por 6 (seis) meses, tanto em empréstimos realizados diretamente pelo BNDES, quanto nas linhas de crédito operadas por outros bancos com recursos do BNDES.

Além disso, também garantiu a criação de uma linha de crédito de R\$ 5 bilhões para empresas com faturamento anual de até R\$ 300 milhões.

No que tange às medidas voltadas às empresas, o BNDES decretou que R\$ 19 bilhões serão injetados na economia por meio do *stand still* em contratos de financiamento firmados diretamente pelo Banco; além de outros R\$ 11 bilhões em contratos firmados por meio de agentes financeiros em linhas do BNDES.

Em ambos os casos, o prazo do *stand still* será de 6 (seis) meses e abrangerá tanto o pagamento de juros quanto do principal, e esse valor será capitalizado no

saldo devedor, sendo redistribuído pelo prazo restante do contrato, não havendo modificação nos prazos dos contratos.

O BNDES também divulgou a ampliação da linha de crédito “BNDES Crédito Pequenas Empresas”, modalidade de capital de giro, para empresas com faturamento de até R\$ 300 milhões anuais. Nessa modalidade, o valor máximo de crédito será de R\$ 70 milhões por empresa, com prazo de pagamento total de até 5 anos e possibilidade de até 24 meses de carência.

- BANDES: Foi anunciada a suspensão por 90 (noventa) dias das cobranças relativas aos contratos, com vencimento a partir de abril, de empresas que atuam nos segmentos de turismo, hotelaria, bares, restaurantes e entretenimento em geral, desde que os pagamentos estejam em dia. Outros segmentos poderão ser incluídos com o desenrolar do cenário de crise.

Linha de Crédito Emergencial Bandes/Banestes: o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (Bandes), em conjunto com o Banco do Estado do Espírito Santo (Banestes), disponibilizarão uma linha de crédito emergencial para empresas, de todos os portes, afetadas economicamente pelo novo COVID-19.

As condições operacionais são: valor do financiamento conforme capacidade de contratação da empresa; taxa CDI + 0,32% ao mês; carência de até 06 (seis) meses; e prazo de pagamento de até 48 (quarenta e oito) meses.

- BRADESCO: prorrogação por até 60 (sessenta) dias das parcelas dos empréstimos pessoais sem cobrança de multa, desde que o cliente esteja com os pagamentos em dia até o momento do pedido.

- SANTANDER: para pessoas físicas, poderá haver adiamento do pagamento de empréstimos em linhas de crédito pessoal, crédito direto ao consumidor e financiamento imobiliário. O Santander também aumentou em 10% o limite dos cartões de crédito de clientes que estejam com a fatura em dia.

Para os Micro e Pequenos Empreendedores, o banco está oferecendo condições especiais no momento, como carência do pagamento da primeira parcela nas

linhas de empréstimos e financiamentos, além de produtos de renegociação com condições especiais.

## ENCERRAMENTO

O Motta Leal & Advogados Associados está à disposição para sanar eventuais dúvidas e esclarecimentos acerca dos temas abordados, bem como para assessorar juridicamente no que for necessário para combater os efeitos econômicos desta pandemia, de forma eficiente, ética, responsável e legal.

Seguimos atentos às novas informações e mudanças em virtude da pandemia do COVID – 19.



TRADIÇÃO, ÉTICA E RESULTADOS